



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 35/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL E A
EMPRESA PROQUEST LATIN
AMÉRICA SERVIÇOS E
PRODUTOS PARA ACESSO À
INFORMAÇÃO LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, CEP 70.070-600, Brasília/DF, CNPJ n.º 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade n.º 312.834 SSP/DF, CPF n.º 183.157.041-68, e, de outro lado, a empresa **PROQUEST LATIN AMÉRICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO LTDA.**, sediada na Rua Libero Badaró, n.º 158, 22.º andar, Parte, Centro, CEP 01.008-904, São Paulo/SP, CNPJ n.º 05.775.256/0001-94, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **PROCURADOR**, Senhor **NILTON CARLOS DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade n.º 12.779.728-2 SSP/SP, CPF n.º 022.503.648-77, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA**, sob a regência da Lei n.º 8.666/93, de acordo com o Procedimento SEI n.º 2020.00.000012606-8 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado de manutenção e atualização do sistema de gerenciamento de bibliotecas - ALEPH 500, consoante especificações, exigências e prazos do Projeto Básico.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO**

1. A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação do serviço mencionado na Cláusula Primeira deste contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ n.º 05.775.256/0001-94, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**.

Item	Descrição Sucinta do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
1	Licenças de usuário intermediário (Licenças GUI)	unidade	62
2	Licenças de usuário final (Licenças WEB)	unidade	70
3	Manutenção do sistema no servidor do TSE	serviço	1

1.2 Para que todas as funcionalidades e serviços do sistema de automação de bibliotecas ALEPH 500 sejam utilizados de forma satisfatória pelos usuários operadores e usuários finais, a manutenção de licenças de uso deverá contemplar:

1.2.1 A quantidade de **62 (sessenta e duas) licenças GUI** (usuários intermediários) para atender a equipe de servidores, colaboradores e estagiários do TSE e TREs que utilizam o software instalado em sua estação de trabalho para o desenvolvimento de suas atividades;

1.2.2 A quantidade de **70 (setenta) licenças WEB** (usuários finais) para atender aos usuários internos e externos e as bibliotecas da Rede de Bibliotecas da Justiça Eleitoral que acessam simultaneamente, via intranet/internet, as funcionalidades do catálogo coletivo, tais como: consulta aos acervos, acesso aos documentos em formato digital, realização de renovações e empréstimos e criação de alertas sobre as novas aquisições de interesse adquiridas pelas unidades de informação da Justiça Eleitoral.

1.2.3 O quantitativo é o equivalente às licenças já utilizadas pelos TREs e TSE conforme tabela abaixo e documento encaminhado pela empresa ProQuest (SEI 1519952):

TRIBUNAL	GUI	WEB
TRE-AC	1	1
TRE-AL	2	2
TRE-AM	2	2
TRE-BA	6	6
TRE-CE	1	1
TRE-DF	1	1
TRE-ES	2	2
TRE-GO	1	1
TRE-MA	1	1
TRE-MG	2	2

TRE-MT	2	2
TRE-PA	2	2
TRE-PB	1	1
TRE-PE	2	2
TRE-PI	2	2
TRE-PR	3	3
TRE-RJ	3	3
TRE-RN	2	2
TRE-RO	2	2
TRE-RS	2	2
TRE-SC	2	2
TRE-SE	2	2
TRE-SP	3	3
TRE-TO	1	1
TSE	20	12
TOTAL	70	62

1.2.4 Deverão ser prestados os seguintes serviços de suporte técnico e manutenção, relacionados ao sistema ALEPH 500:

1.2.4.1 Suporte técnico e assistência na solução de erro;

1.2.4.2 Consultoria, assistência e assessoria com relação a dúvidas técnicas levantadas pelo TSE e TRES, relacionadas ao uso do ALEPH;

1.2.4.3 Consultoria sobre o uso do ALEPH, em horário comercial, fornecida por telefone ou correio eletrônico;

1.2.4.4 Serviços de manutenção do banco de dados ALEPH;

1.2.4.5 Customização das funções padrão do sistema para uma configuração adequada ao TSE e

TREs;

1.2.4.6 Implantação de novas versões do software;

1.2.4.7 Treinamento completo dos usuários em relação às atualizações das versões;

1.2.4.8 Os treinamentos devem contemplar todos os módulos do sistema ALEPH e deverão ser realizados na sede do TSE e/ou TREs ou ainda de maneira remota, em data acordada após a disponibilização da nova versão;

1.2.4.9 Manutenção corretiva do sistema.

1.2.4.10 Os serviços de consultoria especificados nos itens 1.2.4.2 e 1.2.4.3 deverão ser disponibilizados por central de atendimento, telefone ou correio eletrônico e terão prazo de resposta de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas após a hora de abertura do chamado.

1.2.4.11 Os serviços de manutenção, customização e implantação de novas versões especificados nos itens 1.2.4.4, 1.2.4.5 e 1.2.4.6 deverão autorizados e acordados prazos junto à Coordenação Central da Reje.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;
3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual;
4. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito;
6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico e neste contrato;
7. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Projeto Básico;
2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste contrato;
3. Informar, no momento da assinatura do contrato, os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o **CONTRATANTE**, bem

como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;

4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;

5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;

6. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

7. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE e/ou TREs, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato;

8. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na contratação;

8.1 Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração;

9. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

9.1 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

O preço a ser pago à **CONTRATADA** é o constante de sua proposta, sendo de R\$ 15.374,00 (quinze mil, trezentos e setenta e quatro reais) o valor mensal e de R\$ 184.488,01 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e um centavo) o valor total deste contrato.

TRIBUNAL	GUI	WEB	Valores (anual)
TRE-AC	1	1	R\$ 3.498,93
TRE-AL	2	2	R\$ 6.033,70
TRE-AM	2	2	R\$ 5.870,96
TRE-BA	6	6	R\$ 17.448,29
TRE-CE	1	1	R\$ 3.372,57
TRE-DF	1	1	R\$ 3.498,93
TRE-ES	2	2	R\$ 6.414,62

TRE-GO	1	1	R\$ 3.491,31
TRE-MA	1	1	R\$ 3.355,61
TRE-MG	2	2	R\$ 6.617,55
TRE-MS	2	2	R\$ 5.709,33
TRE-MT	2	2	R\$ 5.697,16
TRE-PA	2	2	R\$ 7.986,22
TRE-PB	1	1	R\$ 3.306,44
TRE-PE	2	2	R\$ 6.652,21
TRE-PI	2	2	R\$ 6.142,73
TRE-PR	3	3	R\$ 9.213,54
TRE-RJ	3	3	R\$ 7.620,79
TRE-RN	2	2	R\$ 6.576,37
TRE-RO	2	2	R\$ 6.596,16
TRE-RS	2	2	R\$5.531,22
TRE-SC	2	2	R\$ 7.620,79
TRE-SE	2	2	R\$ 6.924,96
TRE-SP	3	3	R\$ 9.213,54
TRE-TO	1	1	R\$ 3.232,69
TSE	20	12	R\$42.903,83
TOTAL	70	62	R\$ 200.5330,45
Valor com desconto	R\$ 184.488,01		

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

Os preços dos serviços serão fixos e irremovíveis nos primeiros 12 (doze) meses. Após esse período, os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do IPCA, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = $\frac{IMR}{IMM}$ x PA, onde:

IMM

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA o mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

CLÁUSULA SÉTIMA

DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

RECEBIMENTO

1. O recebimento dos serviços executados será realizado mensalmente, por meio das Listas de Verificação dos Termos de Recebimento Provisório - TRP e Definitivo - TRD - Anexo II do Projeto Básico. O fiscal técnico ou comissão designada irá emitir os Termos de Recebimento e remetê-los ao fiscal administrativo até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente, nos seguintes termos:

1.1 Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA** deverão constar do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar.

1.2 Ficará suspenso o prazo para emissão do TRD pelo período definido pela fiscalização nos casos em que a **CONTRATADA** for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos.

2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados do TRD.

3. A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo

terá o prazo de 4 (quatro) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

4. O pagamento da manutenção do sistema ALEPH será realizado em doze parcelas.

5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

6. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal ou fatura, não se aceitando pedido de substituição após o dia 30 de novembro.

7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento;

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso), assim apurado:

$$I = (6/100)/365).$$

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente da prestação de serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício 2021, compromissada pela Nota de Empenho nº 2021NE000584, de 26/7/2021, no valor de R\$ 76.870,00 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta reais), no Elemento 33.90.40.07 – Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação de Softwares, Programa 02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação

orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2 Multa;

1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

2. As sanções previstas nos subitens 8.1.1. e 8.1.3. poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causado à Administração e das demais cominações legais.

2.1 A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 2 e 3 a seguir:

GRAU	PERCENTUAL	APLICAÇÃO
1	Advertência.	Por ocorrência.
2	0,4 % sobre o valor mensal do item contratado.	Por ocorrência.
3	0,3 % sobre o valor mensal do item contratado.	Por dia ou por hora, conforme o caso.
4	0,5 % sobre o valor mensal do item contratado.	Por dia ou por hora, conforme o caso.
5	1% sobre o valor mensal do item contratado.	Por ocorrência, por dia ou por hora, conforme o caso.
6	5% sobre o valor mensal do item contratado.	Por ocorrência.

Item	Descrição	Limite máximo de aplicação	Grau
1	Deixar de cumprir pela primeira vez quaisquer das obrigações, exceto prazos, previstos no Contrato e no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas	3 ocorrências	1
2	Reincidir em descumprir obrigação já penalizada anteriormente com advertência, por ocorrência	3 ocorrências	2
3	Deixar de cumprir quaisquer dos prazos previstos no Contrato e	2 dias	3

№	no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas	corridos	№
4	Deixar de cumprir o prazo para iniciar ou terminar (entregar) os serviços contratados	2 dias corridos	4
5	Deixar de cumprir o prazo para refazer os serviços considerados falhos, incompletos e inadequados pela fiscalização	2 dias corridos	4
6	Prestar o serviço de forma inadequada, deixando de atender a alguma das exigências prevista no Projeto Básico, bem como utilizar mão de obra não qualificada na execução dos serviços contratados	2 dias corridos	4
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	1 ocorrência	5
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	1 ocorrência	6

3. Na aplicação das penalidades previstas neste Capítulo a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação de mora previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar por uma das seguintes hipóteses:

4.1. Caso o serviço ainda não tenha sido iniciado, rescindir o contrato, configurada a inexecução total do contrato com aplicação de multa de 20% do valor total do contrato, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.2. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Caso a contratada extrapole os limites máximos de aplicação previstos na TABELA 2 - TIPOS DE INFRAÇÃO do item 2.1 o TSE poderá promover nova contratação para atender o item em que houve o descumprimento, devendo a contratada manter a prestação do serviço até a entrega definitiva do item, pela nova contratada.

6. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**;

9. O período de atraso será contado em dias corridos;

10. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZ

DA GARANTIA TÉCNICA

Durante a execução contratual, a **CONTRATADA** prestará garantia técnica sobre os serviços prestados, conforme a seguir:

1. Disponibilizar em dias úteis, durante o horário comercial, das 8 às 18h, central de atendimento por telefone e/ou correio eletrônico, voltada à abertura de chamados para assistência técnica, com a finalidade de solucionar dúvidas e problemas operacionais;

2. Enviar, por meio de correio eletrônico e/ou ligação telefônica, a confirmação do chamado em, no máximo, 2(duas) horas, sujeitas ao horário comercial;

3. Atendimento on-site para realização de manutenções corretivas e resolução de problemas de instalação, conflitos com o ambiente operacional, dúvidas e outras questões;

4. Atendimento no local para realização de manutenções corretivas e resolução de problemas de instalação, conflitos com o ambiente operacional, dúvidas e outras questões não resolvidas conforme o item anterior;

5. Apresentar solução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas após a hora de abertura do chamado, exceto para atendimento no local, cujo prazo será de 7 (sete) dias corridos, contados da abertura do chamado;

6. Enviar relatório mensal, relativo às atividades executadas;

7. Suporte remoto e local, no edifício sede de cada Tribunal Regional Eleitoral de cada unidade da federação, o que dependerá da necessidade do TSE e TREs, referente à operação do sistema.

CLÁUSULA ONZE

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE

DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

a) não-correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;

b) descumprimento das condições de habilitação e qualificação

legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA TREZE DAS ALTERAÇÕES

1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do **CONTRATANTE**, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUATORZE DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O contrato poderá ser rescindido, por interesse da Administração, para eventual contratação de nova solução.

2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do **CONTRATANTE**, após a assinatura do extrato do contrato.

CLÁUSULA QUINZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZOITO DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato de inexigibilidade de licitação no Diário Oficial da União, substitui a publicação do extrato de contrato, conforme disposto na parte final do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

NILTON CARLOS DE OLIVEIRA
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **13/08/2021, às 09:56**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL

 Documento assinado eletronicamente em **16/08/2021, às 18:50**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1751301&crc=A25F6CD7)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1751301&crc=A25F6CD7,](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1751301&crc=A25F6CD7)

informando, caso não preenchido, o código verificador **1751301** e o código CRC

A25F6CD7.

de agente de portaria 12x36h, noturno, durante o período a contar do dia 26 de julho de 2021 até o dia 23 de outubro de 2021, passando de 1 (um) posto 12x36 noturno, para 2 (dois) postos 12x36 noturnos, o que corresponde a um acréscimo de 25% do valor inicial atualizado do contrato. Vigência: 14/12/2020 a 14/12/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 134.044,80. Data de Assinatura: 23/07/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 23/07/2021).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00186/2021

Publicado no D.O.U nº 139, de 26/07/2021, Seção 3, Pág. 155. Onde se lê: Vigência: 30/12/2020 a 29/12/2021. Leia-se: Vigência: 30/12/2021 a 29/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 26/07/2021).

RETIFICAÇÃO

Na Dispensa de Licitação Nº 77/2021 publicada no D.O.U de 17/05/2021, Seção 3, Pág. 130, Onde se lê: Contratada: ALUALL ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E IMOVEIS LTDA. Valor: R\$ 191.333,30. Leia-se: Contratada: ALUALL ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E IMOVEIS LTDA. Valor: R\$ 267.907,33.

(SIDE - 26/07/2021) 290002-00001-2021NE800150

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2021/0111. Processo: 200.004429/2021-52. Celebrado com a ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR DA GUINÉ-BISSAU - ANP. Data da assinatura: 26/07/2021. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da ASSEMBLEIA na implementação das ações de modernização do ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência: início: 27/07/2021 final: 26/07/2026. Signatários: pelo Senado Federal: Senador Rodrigo Pacheco, Presidente, pelo ILB: Leonardo Augusto de Andrade Barbosa, Diretor Executivo, pela ANP: José Carlos Rodrigues da Fonseca, Secretário-Geral.

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 200.005288/2020-12. Objeto: Termo de Acerto Final de Contas do CT2018/041, firmado com a empresa CONTATO ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA. O SENADO FEDERAL reconhece o dever de pagar à empresa anuente, referente as repactuações, retificações e revisões de valores financeiros contratuais, a vigorarem no período de 01/05/2019 a 07/05/2020 - data de encerramento da vigência contratual - resultando no valor total de quitação plena e geral de R\$ 54.317,63, não havendo mais o que reclamar ou cobrar por parte da empresa anuente. Programa de Trabalho Resumido: PTRES 167456. Natureza de Despesa: 339092. Notas de Empenho nºs 2021NE001329, 2021NE001330, emitidas em 07/07/2021. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela anuente: Dionicley Dias Modesto.

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. do dia 26/07/2021, página 156, seção 3, Termo de Acerto Final de Contas do Contrato CT2016/084, celebrado com a empresa FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Processo: 200.010328/2020-30.

onde se lê: "Processo: 200.010328/2020-30", leia-se: "Processo: 200.001279/2019-19".

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SECRETARIA DO TRIBUNAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No processo nº: 2020.00.000012606-8. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de manutenção e atualização do sistema de gerenciamento de bibliotecas - ALEPH 500. Contratado: Proquest Latin America Serviços e Produtos para Acesso a Informação Ltda. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 184.488,01 (cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais e um centavo). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 21/07/2021, por Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração. Ratificação: em 23/07/2021, por Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Global nº 2021NE000581, emitida em 23.07.2021. FAVORECIDO: RC TEIVE Comércio e Distribuição Ltda. OBJETO: Aquisição de lâmpadas, itens 5 e 7, nos termos da Ata de Registro de Preços TSE nº 03/2021. VALOR: R\$ 21.129,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93 e 10520/2002. PA 2021.00.000005940-4.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Global nº 2021NE000582, emitida em 23.07.2021. FAVORECIDO: NOVA FORMA INTERIORES LTDA. OBJETO: Aquisição de material de manutenção de divisórias. VALOR: R\$ 21.114,11. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e 10520/02. PA 2021.00.000005685-5.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

9º TA ao Contrato-TSE nº 32/2017, firmado entre o TSE e a Liderança Limpeza e Conservação Ltda., CNPJ nº 00.482.840/0001-38. OBJETO: Repactuar os preços com base na CCT 2021-2022 e reduzir, a partir de 1º/01/201, o percentual de encargos sociais das horas ordinárias e horas suplementares de 72,72% para 56,39%. VALOR: R\$ 452.760,22 (período de 31/05/2021 a 31/05/2022) e R\$ 441.459,66 (período de 31/05/2020 a 31/05/2021). FUNDAMENTO: arts. 55, III e art. 65, §5º da Lei nº 8.666/1993, art. 12 do Decreto nº 9.507/2018 c/c o art. 53 e seguintes da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, c/c Cláusula Sétima do Contrato TSE nº 32/2019. ASSINATURA: 26/07/2021. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria, pelo TSE, e Willian Lopes de Aguiar, Procurador, pela Contratada. PA SEI 2017.00.000001564-2.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 66/2021

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 19/07/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para o fornecimento de água sanitária

JANAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIDE - 26/07/2021) 050001-00001-2021NE000107

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021 - UASG 90026

Nº Processo: 0001911-19.2019.4. Objeto: Contratação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustível, por meio de sistema informatizado e utilização de cartão eletrônico com chip, para abastecimento direto dos veículos oficiais pertencentes à frota do Conselho da Justiça Federal, do gerador de energia e do cortador de grama do CJF, em postos ou rede de postos de combustíveis da CONTRATADA, credenciadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 27/07/2021 das 08h00 às 11h59 e das 13h59 às 17h59. Endereço: Sces, Lote 09, Trecho 03, Polo 08, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/90026-5-00025-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 27/07/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/08/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

TAMIRES HANIERY DE SOUZA SILVA
Pregoeira

(SIASGnet - 23/07/2021) 90026-00001-2021NE000001

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo STJ n. 008778/2020. 1º Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 70/2020. CONTRATADA: REAL JG FACILITIES EIRELI. CNPJ: 08.247.960/0001-62. OBJETO: Prorrogação do prazo para a realização do segundo fornecimento dos uniformes aos empregados alocados no Contrato STJ n. 70/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso V, da Lei 8.666/1993. VIGÊNCIA: 21/07/2021 a 11/05/2022. ASSINATURA: 21/07/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.250.196,15. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ, e Flavia Macena de Sousa - Contratada.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: inexigibilidade de licitação. Objeto: contratação da empresa HARVARD KENNEDY SCHOOL ONLINE com vistas à participação de 1 (um) servidor no curso "CYBERSECURITY: THE INTERSECTION OF POLICY AND TECHNOLOGY (ONLINE)", na modalidade à distância (telepresencial online), com carga horária de 26 horas/aula, pelo valor total de US\$ 4.470,59, aproximadamente R\$ 23.500,00. Fundamento legal: art. 1º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 15/2019 e inc. II do art. 25, c/c o inciso VI do art. 13 e parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Ratificada por: Carolina da Silva Ferreira, Secretária-Geral do CSJT, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo TST nº 502.318/2020-6. STRATEC Informática Ltda. CNPJ nº 07.526.151/0001-27. 1º termo aditivo ao contrato IN-003/2020 - serviços de suporte técnico e atualização de versão do sistema de gestão estratégica da Justiça do Trabalho - SIGEST. Prorrogação por 12 meses, de 26/7/2021 até 25/7/2022, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93. Alteração das cláusulas nona e treze do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Programa de Trabalho 02.126.0033.2C73.0001, elementos de despesa 3.3.90.40, nota de empenho 2021NE000579, Assinatura: 23/7/2021. Pelo Contratante: Dirley Sérgio de Melo, Secretário de Administração. Pela Contratada: Janilo Orsi Parenzi Junior, Procurador.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 26/2021

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 004726/21-00.11., publicada no D.O.U de 14/07/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustíveis, sob demanda, com combustíveis recomendados pelos fabricantes de acordo com as características de cada veículo, com disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento e administração de despesas em plataforma web(internet) e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou superior, visando atender à frota de veículos oficiais do Superior Tribunal Militar Novo Edital: 27/07/2021 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Praça Dos Tribunais Superiores, Edifício Sede do Stm, Sala 1103 Asa Sul - BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 27/07/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/08/2021, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUCIANNE RODRIGUES DO AMARAL
Pregoeira

(SIDE - 26/07/2021) 060001-00001-2021NE000109

